



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000  
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

Ofício nº 763/2022/UFPR/R/PROGRAD/NC

Curitiba, 21 de julho de 2022.

Às Direções de Setor

UFPR

Nesta

Ilmos. Diretores de Setor,

Neste documento, compartilhamos algumas informações importantes sobre a próxima edição do Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes - PROVAR (para ingresso no ano de 2023). Solicitamos aos Srs. a gentileza de compartilharem com as Coordenações de Curso as informações a seguir:

### 1. Cronograma das etapas

<b>Publicação/Modalidade</b>	<b>Reopção de Curso</b>	<b>Mudança de Campus, Mudança de Habilitação e Mudança de Turno</b>	<b>Aproveitamento de Curso Superior, Complementação de Estudos e Reintegração</b>
<b>Publicação do Edital</b>	15/08/2022	16/08/2022	15/08/2022
<b>Solicitação de isenção da taxa de inscrição (Lei nº 12.799/12 e CadÚnico)</b>	Não se aplica	Não se aplica	15/08/2022 a 19/08/2022
<b>Inscrição e upload de documentos</b>	15/08/2022 a 02/09/2022	16/08/2022 a 30/08/2022	15/08/2022 a 02/09/2022
<b>Publicação do resultado das solicitações de isenção</b>	Não se aplica	Não se aplica	29/08/2022
<b>Publicação da Relação Definitiva das Inscrições Homologadas</b>	Não se aplica	Não se aplica	29/08/2022

<b>Publicação do resultado final</b>	<b>16/09/2022</b>	<b>16/09/2022</b>	<b>20/09/2022</b>
<b>Início do 1º semestre letivo de 2023</b>	20/03/2022	20/03/2023	20/03/2023

<b>Publicação/Modalidade</b>	<b>Transferência</b>
<b>Publicação do Edital</b>	23/09/2022
<b>Solicitação de isenção da taxa de inscrição (Lei nº 12.799/12 e CadÚnico)</b>	23/09/2022 a 30/09/2022
<b>Inscrição e upload de documentos</b>	23/09/2022 a 24/10/2022
<b>Publicação do resultado das solicitações de isenção</b>	10/10/2022
<b>Publicação da Relação Definitiva das Inscrições Homologadas e Atendimentos Especiais Concedidos</b>	28/10/2022
<b>Disponibilização do Comprovante de Ensalamento</b>	05/12/2022
<b>Realização da Prova Objetiva</b>	11/12/2022
<b>Interposição de Recursos Contra a Prova Objetiva</b>	12/12/2022 a 14/12/2022
<b>Recurso ao processamento da leitura óptica do cartão resposta</b>	20/12/2022 a 21/12/2022
<b>Disponibilização dos Resultados dos Recursos e publicação do resultado definitivo</b>	<b>11/01/2023</b>
<b>Início do 1º semestre letivo de 2023</b>	20/03/2023

## **2. Alterações nas Resoluções:**

As resoluções 29/22-CEPE e 39/22-CEPE aprovaram, respectivamente, o quadro de vagas para o PROVAR 2023 e as alterações no processo. Sobre estas alterações, destacamos:

### **(a) Distribuição das vagas remanescentes**

**Antes:** Durante o processo de ocupação, as vagas poderão ser remanejadas entre as diferentes modalidades na eventualidade do número de vagas exceder o número de candidatos habilitados para sua efetiva ocupação em uma determinada modalidade e ocorrer o inverso em qualquer outra entre as demais.

**Agora:** Na destinação das vagas remanescentes, quando o montante de vagas for igual ou superior a 05 (cinco) vagas, metade das vagas, com arredondamento para cima quando necessário, deverá ser destinada à modalidade Transferência (Art. 2º, Res. 39/22 - CEPE).

Assim, se o curso tiver 05 (cinco) ou mais vagas remanescentes, metade delas, com arredondamento para cima, obrigatoriamente deverá ser destinada para a modalidade Transferência.

As demais vagas poderão ser distribuídas pela Coordenação nas outras modalidades, conforme a conveniência.

### **(b) Classificação dos candidatos de Transferência**

**Antes:** Os candidatos eram classificados por meio de um processo de seleção constituído de uma prova de conhecimento específico acerca do curso

desejado na UFPR. A responsabilidade de elaboração da prova era da Coordenação do Curso.

**Agora:** Os candidatos serão classificados por meio de um processo de seleção constituído de uma prova com questões de múltipla escolha versando sobre as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Biologia, Física, Química, História e Geografia. A responsabilidade pela elaboração da prova é do Núcleo de Concursos (Art. 4º, Res. 39/22 – CEPE).

As vagas destinadas às modalidades **internas** não contam, para fins efetivos, como ocupadas, pois o aluno ocupa uma vaga na UFPR mas desocupa outra (que aparece no PROVAR do ano seguinte). Destinar mais vagas à Transferência terá o efeito de tornar efetiva a ocupação da vaga (de fato, entra um novo aluno).

### **(c) Prioridade entre as modalidades**

**Antes:** A Coordenação do Curso definia a prioridade entre as diferentes modalidades para fins de remanejamento das vagas não ocupadas no processo PROVAR.

**Agora:** As vagas não ocupadas nas modalidades do PROVAR a que previamente se destinavam, serão remanejadas para a modalidade Transferência (Art. 2º, Res. 39/22 – CEPE).

### **(d) Das vagas remanescentes e sua ocupação**

Vale salientar que a Resolução 10/19-CEPE informa que são consideradas vagas remanescentes aquelas provenientes de:

- a) Cancelamentos de registro acadêmico verificados no ano letivo anterior ao ano do levantamento das vagas remanescentes, daqueles estudantes cujo prazo previsto para a integralização não ultrapasse o prazo da periodização recomendada para o seu curso ao final do ano do levantamento das vagas. Entre estes cancelamentos, há, por exemplo, os casos de abandono de curso;
- b) Vagas nas modalidades internas do PROVAR (Mudança de Turno, Habilitação e Campus e Reopção de Curso), tanto não ocupadas quanto abandonadas, que sejam do ano anterior de seu levantamento e não ultrapassem o prazo de periodização recomendada do curso quando o levantamento ocorrer ao final do ano.
- c) **Nos dois casos, se o aluno solicitar cancelamento e tiver ultrapassado a periodização recomendada, sua vaga não é considerada vaga remanescente (vaga perdida).**

Ainda, para o PROVAR, são consideradas as vagas remanescentes aquelas providas do PS UFPR, PS SISU e PROVAR, de acordo com o explanado acima. Não são consideradas vagas remanescentes para o PS UFPR e PS SISU as vagas advindas do PROVAR.

### 3. Quando começam as aulas para os aprovados?

Os aprovados no PROVAR 2023 iniciarão as aulas no ano letivo de 2023.

### 4. Dúvidas

Dúvidas e questionamentos podem ser encaminhados para o Atendimento NC através dos telefones 3313-8800 - 3313-8801 ou através do Sistema Interativo NC/Usuário ([http://netuno.nc.ufpr.br/falenc/form\\_solicitacao](http://netuno.nc.ufpr.br/falenc/form_solicitacao))

Respeitosamente,

Prof. Dr. José Carlos Corrêa Eidam  
Coordenador Geral do Núcleo de Concursos  
Comitê Gestor – Portaria UFPR/UFPR nº 796, de 30/09/2021



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS CORREA EIDAM**,  
**COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA GERAL DO NUCLEO DE**  
**CONCURSOS - PROGRAD**, em 21/07/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4730533** e o código CRC **C2EBBC41**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº  
23075.047082/2022-00

SEI nº 4730533

## RESOLUÇÃO Nº 10/19 - CEPE

*Estabelece as normas para o Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes (PROVAR) destinado aos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná a partir do ano letivo de 2020.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, considerando o disposto no parecer nº 130/19 exarado pela Conselheira Paula Garcia de Freitas no processo nº 027949/2019-05, e por unanimidade de votos,

### RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná (UFPR) realizará anualmente o Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes (PROVAR) destinado a preencher as vagas ocorrentes nos cursos de graduação e aptas a serem preenchidas por candidatos que estejam em condições legais de concluí-los.

§1º Compete à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD), no início de cada ano letivo, efetuar o levantamento de vagas remanescentes para ocupação no ano letivo subsequente e encaminhar relatório ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para homologação.

§2º O levantamento de que trata o parágrafo anterior será sempre relativamente ao ano letivo anterior ao do referido levantamento.

Art. 2º Do montante apurado no levantamento das vagas remanescentes para cada curso, será destinado até 10% para promover o ingresso de migrantes admitidos no Brasil, com status de refugiado, de acolhida humanitária ou similar, e que tenham iniciado cursos em instituições de ensino estrangeiras, nos cursos de graduação da UFPR, com fulcro no Art. 44 da Lei nº 9.474/97 e no Inciso X do Art. da Lei nº 13.445/17, conforme prevê a Resolução Nº 13/14-CEPE.

§1º As vagas de que trata o *caput* deste artigo serão limitadas a um mínimo de uma vaga por curso, desde que o curso possua qualquer número de vagas remanescentes, e a um máximo de três vagas por curso.

§2º As vagas destinadas ao ingresso de migrantes e que não forem efetivamente disponibilizadas para a sua ocupação serão reincorporadas ao relatório de vagas remanescentes e destinadas ao PROVAR.

### Das modalidades do PROVAR

Art. 3º O PROVAR comportará as seguintes modalidades, que se aplicam exclusivamente às vagas efetivamente existentes nos cursos de graduação da UFPR e identificadas no relatório de vagas remanescentes homologado pelo CEPE:

- I - mudança de turno: destinada a estudante da UFPR interessado em mudança de turno entre cursos com matrizes curriculares similares que permitam um elevado número de equivalências entre si;
- II - mudança de habilitação: destinada a estudante da UFPR interessado em mudança de habilitação entre cursos com matrizes curriculares similares que permitam um elevado número de equivalências entre si;
- III - mudança de *campus*: destinada a estudante da UFPR interessado em mudança para outro *campus* entre cursos com matrizes curriculares similares que permitam um elevado número de equivalências entre si;

- IV - reopção de curso: destinada a estudante da UFPR interessado em mudança entre cursos com matrizes curriculares distintas, desde que o curso de origem seja identificado como curso afim pela coordenação do curso desejado;
- V - reintegração: destinada a estudante com registro cancelado na UFPR interessado em reingressar em versão ativa do seu curso de origem;
- VI - transferência: destinada a estudante com registro acadêmico ativo em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira interessado em ingressar em curso ofertado pela UFPR desde que o seu curso de origem seja identificado como curso afim pela coordenação do curso desejado;
- VII - complementação de estudos: destinada a estudante graduado em qualquer instituição de ensino superior interessado em ingressar na UFPR para obter uma nova habilitação em curso ofertado pela UFPR;
- VIII - aproveitamento de curso superior: destinada a graduado em qualquer instituição de ensino superior interessado em ingressar na UFPR para obter uma nova graduação em curso ofertado pela UFPR;
- IX - processo seletivo: destinada ao preenchimento de vagas adicionais ao montante de vagas previstas para o processo seletivo próprio da UFPR (PS-UFPR) para o ingresso de estudantes no ano subsequente ao ano do levantamento das vagas remanescentes.

### **Das vagas remanescentes e da sua ocupação**

Art. 4º Serão consideradas vagas remanescentes:

- I - as vagas ocorrentes após os cancelamentos de registro acadêmico, verificados no ano letivo anterior ao ano do levantamento das vagas remanescentes, daqueles estudantes cujo prazo previsto para a integralização não ultrapasse o prazo da periodização recomendada para o seu curso ao final do ano do levantamento das vagas;
- II - as vagas ocorrentes geradas pelo próprio Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes (PROVAR) no ano anterior ao ano do levantamento das vagas, daqueles estudantes beneficiados pelo PROVAR nas modalidades Mudança de Turno, Mudança de Habilitação, Mudança de *Campus* e Reopção de Curso e cujo prazo previsto para a integralização não ultrapasse o prazo da periodização recomendada para o seu curso ao final do ano do levantamento das vagas;
- III - as vagas ocorrentes após concluídas todas as chamadas complementares dos processos seletivos (PS-UFPR e PS-SISU) para o ingresso de estudantes no ano anterior ao ano do levantamento das vagas, limitadas a um máximo de 10% da soma das vagas ofertadas pelos referidos processos seletivos.

~~Parágrafo único — Somente será considerada como vaga remanescente aquela ocupada originalmente por aluno ingressante na UFPR por meio do Processo Seletivo próprio (PS-UFPR), do Sistema de Seleção Unificada (SISU) e do próprio PROVAR.~~

Parágrafo único. Somente será considerada como vaga remanescente aquela que estava ocupada por aluno ingressante na UFPR por meio do Processo Seletivo próprio (PS-UFPR) e do Sistema de Seleção Unificada (SISU), excluindo-se aquelas vagas ofertadas no PS-UFPR oriundas da modalidade Processo Seletivo do PROVAR. (Redação dada pela Resolução nº 39/22-CEPE)

Art. 5º O direito à ocupação de uma vaga remanescente poderá ser exercido por todos os estudantes da UFPR e demais interessados, que cumpram as condições previstas nesta resolução:

- I - uma única vez, em cada novo ingresso na UFPR, no conjunto formado pelas seguintes modalidades: Mudança de Turno, Mudança de Habilitação, Mudança de *Campus*, Reopção de Curso e Reintegração, independentemente da forma de ingresso, exceção feita à Complementação de Estudos e ao Aproveitamento de Curso Superior;

- II - em cada novo ingresso na UFPR nas modalidades Complementação de Estudos e Aproveitamento de Curso Superior será vedada a participação nas demais modalidades do PROVAR;
- III - não havendo novo ingresso na UFPR, será vedada a participação nas demais modalidades do PROVAR ao aluno que tenha sido beneficiado pela modalidade Reintegração.

§1º Para efeito desta resolução, as modalidades definidas nos incisos I a V do artigo 3º não são consideradas como novo ingresso na UFPR.

§2º O ingresso na UFPR pelo PROVAR por meio das modalidades Transferência e Processo Seletivo não será contabilizado como uma primeira ocupação de vaga remanescente, equiparando os beneficiados pelas referidas modalidades àqueles estudantes que ingressaram por meio das vagas ofertadas regularmente no Processo Seletivo próprio da UFPR (PS-UFPR).

### **Da distribuição das vagas remanescentes**

Art. 6º Para cursos com número de vagas remanescentes superior a 10 vagas será facultada a diminuição de até 20% no número de vagas ofertadas, respeitando-se um limite mínimo de 10 vagas.

§1º Alternativamente, os cursos poderão ampliar a redução prevista no caput deste artigo para até 30%, mediante pactuação própria firmada com a PROGRAD, se comprometendo a ampliar a sua taxa de diplomação em 5 pontos percentuais ao ano, em termos médios, ao longo dos três anos subsequentes.

§2º Para efeito dessa resolução, entende-se taxa de diplomação como a razão entre o número de diplomados no ano anterior ao ano do levantamento das vagas remanescentes e o número de vagas ofertadas por meio do Processo Seletivo próprio (PS-UFPR) e do Sistema de Seleção Unificada (SISU) no início do período-padrão que se encerra no ano anterior ao ano do levantamento das vagas remanescentes.

§3º Por período-padrão, entende-se um período de tempo com extensão igual à periodização recomendada para o curso e com ano final igual ao ano anterior ao ano do levantamento das vagas.

Art. 7º As vagas remanescentes nos cursos de graduação da UFPR deverão ser disponibilizadas para ocupação no ano subsequente ao ano do levantamento das vagas, não podendo ser destinadas à ocupação em anos seguintes.

Art. 8º De posse do relatório de vagas remanescentes elaborado pela PROGRAD e previamente à homologação pelo CEPE, caberá às coordenações de curso escolher as modalidades de ocupação a que serão destinadas as vagas e determinar quantas delas serão destinadas a cada modalidade escolhida.

§1º Na destinação das vagas remanescentes, quando o montante de vagas for igual ou superior a 05 (cinco) vagas, estas devem ser distribuídas entre, no mínimo, 03 (três) modalidades do PROVAR.

~~§2º Durante o processo de ocupação, as vagas poderão ser remanejadas entre as diferentes modalidades na eventualidade do número de vagas exceder o número de candidatos habilitados para sua efetiva ocupação em uma determinada modalidade e ocorrer o inverso em qualquer outra entre as demais.~~

§2º Na destinação das vagas remanescentes, quando o montante de vagas for igual ou superior a 05 (cinco) vagas, metade das vagas, com arredondamento para cima quando necessário, deverão ser destinadas à modalidade Transferência. (Redação dada pela Resolução nº 39/22-CEPE)

~~§3º O remanejamento das vagas se dará obedecendo a uma ordem de prioridade entre as diferentes modalidades.~~

§3º As vagas não ocupadas nas modalidades do PROVAR a que previamente se destinavam serão remanejadas para a modalidade Transferência. (Redação dada pela Resolução nº 39/22-CEPE)

### **Da mudança de turno, habilitação e *campus***

Art. 9º As vagas destinadas ao PROVAR nas modalidades Mudança de Turno, Mudança de Habilitação e Mudança de *Campus* serão destinadas exclusivamente a estudantes da UFPR.

Art. 10. Para habilitar-se a uma vaga nessas modalidades, o interessado deverá:

- I - possuir registro acadêmico ativo na UFPR (matriculado ou trancado);
- II - não haver processo de cancelamento de registro acadêmico em andamento em seu nome, por ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular;
- III - não ser provável formando.

Art. 11. As vagas destinadas a essas modalidades serão preenchidas pelos candidatos habilitados respeitando-se a classificação estabelecida com base nos critérios a seguir, aplicados na seguinte ordem:

- I - maior carga horária integralizada no turno, habilitação, *campus* no curso de origem da UFPR;
- II - menor número de reprovações registradas no histórico escolar no curso de origem da UFPR;
- III - maior idade cronológica.

Art. 12. Para fins de cômputo do tempo máximo para a integralização curricular nas mudanças de turno, habilitação ou *campus*, será mantido o registro acadêmico do estudante e será considerado o tempo em que o estudante esteve vinculado ao curso de origem, descontados os períodos de trancamento.

### **Da reopção de curso**

Art. 13. As vagas destinadas ao PROVAR na modalidade Reopção de Curso serão destinadas exclusivamente a estudantes da UFPR.

Art. 14. Para habilitar-se a uma vaga na modalidade Reopção de Curso, o interessado deverá:

- I - possuir registro acadêmico ativo na UFPR em curso afim (matriculado ou trancado);
- II - haver cumprido menos que 50% da periodização recomendada e integralizado menos que 70% da carga horária exigida para a integralização do curso no qual se encontra com registro acadêmico ativo na UFPR.

Art. 15. Os candidatos serão selecionados mediante um dos seguintes critérios, previamente escolhido pela coordenação do curso:

- I - prova de habilitação específica, com nota mínima para aprovação igual a 50 (cinquenta);
- II - maior razão entre a carga horária integralizada (disciplinas vencidas) e a carga horária exigida para a integralização do curso, relativas ao seu registro acadêmico ativo na UFPR;

§ 1º Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios sequencialmente: menor quantidade de reprovações registradas no histórico escolar e maior idade cronológica.

Art. 16. Serão concedidos, ao estudante selecionado para a modalidade Reopção de Curso, novo registro acadêmico e novo prazo máximo para a integralização da carga horária exigida para o curso, respeitando-se o disposto na Resolução Nº 94/98-CEPE.

### Da transferência

Art. 17. Para habilitar-se a uma vaga na modalidade Transferência, o interessado deverá:

- I - possuir registro acadêmico ativo em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira;
- II - estar matriculado ou trancado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira em curso afim ao curso desejado na UFPR;
- III - não possuir, a qualquer tempo, registro acadêmico na UFPR cancelado por ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular;
- IV - não possuir períodos de trancamento na instituição de origem que, somados, resultem em um período igual ou superior a três anos ou seis semestres letivos;
- V - haver, ao final do ano do levantamento das vagas do PROVAR, obtido aprovação ou equivalência em todas as disciplinas previstas na matriz curricular do curso da instituição de origem para o primeiro ano ou para o primeiro e segundo períodos/semestres.
- VI - não haver, ao final do ano do levantamento das vagas do PROVAR, ultrapassado no curso da sua instituição de origem o tempo relativo aos períodos abaixo relacionados em função da carga horária total exigida para o curso desejado, descontados os períodos de trancamento:

- a) o segundo ano ou o quarto período/semestre, se o curso desejado tiver carga horária total exigida entre 1600 e 3000 horas;
- b) o terceiro ano ou o sexto período/semestre, se o curso desejado tiver carga horária total exigida entre 3001 e 4000 horas;
- c) o quarto ano ou o oitavo período/semestre, se o curso desejado tiver carga horária total exigida acima de 4000 horas.

~~Art. 18. Os candidatos serão classificados por meio de um processo de seleção constituído de uma prova de conhecimento específico acerca do curso desejado na UFPR.~~

Art. 18. Os candidatos serão classificados por meio de um processo de seleção constituído de uma prova de conhecimentos gerais e específicos, contendo as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Biologia, Física, Química, História e Geografia. (Redação dada pela Resolução nº 39/22-CEPE)

~~§1º A prova terá caráter classificatório, podendo incluir conhecimento de língua portuguesa e matemática. (Revogado pela Resolução nº 39/22-CEPE)~~

§1º-A As questões serão classificadas como de cunho específico ou de cunho geral para cada curso, considerando-se as provas específicas adotadas para o processo seletivo próprio (PS-UFPR) e para o Sistema de Seleção Unificada (SISU) do Ministério da Educação (MEC), conforme propostas pelas respectivas coordenações, aprovadas por seus respectivos colegiados de curso e homologadas pelo CEPE. (Incluído pela Resolução nº 39/22-CEPE)

~~§2º Ocorrendo empate na classificação realizada com base na prova de conhecimento, terá preferência o candidato com maior idade cronológica. (Revogado pela Resolução nº 39/22-CEPE)~~

§2º-A As questões de cunho específico terão peso 2 (dois) e as questões de cunho geral terão peso 1 (um). (Incluído pela Resolução nº 39/22-CEPE)

§3º A prova terá caráter classificatório, em havendo empate, o primeiro critério de desempate será a pontuação obtida nas questões de cunho específico e o segundo critério de desempate será a data de nascimento, tendo preferência o candidato com maior idade cronológica. (Incluído pela Resolução nº 39/22-CEPE)

§4º A estruturação e a execução do processo de seleção estarão a cargo do Núcleo de Concursos da UFPR (NC/UFPR). (Incluído pela Resolução nº 39/22-CEPE)

Art. 19. Para fins de determinação do prazo máximo para a integralização curricular, serão computados os períodos cursados desde a instituição de origem, excluídos os períodos de trancamento.

Art. 20. Estudantes ingressantes por transferência somente poderão colar grau se aprovados em disciplinas da UFPR que, somadas, totalizem, no mínimo, 20% da carga horária total exigida para a integralização do curso de ingresso na UFPR.

### **Da reintegração**

Art. 21. Para habilitar-se a uma vaga na modalidade Reintegração, o interessado deverá:

- I - dispor de prazo para integralizar a carga horária total exigida para o curso, considerando-se o prazo máximo estabelecido pela Resolução Nº 94/98-CEPE e a periodização recomendada para o currículo corrente, computado o período em que teve registro ativo na UFPR e excluído o período em que permaneceu com o registro acadêmico cancelado e/ou com o curso trancado;
- II - ter o seu registro acadêmico anterior cancelado há menos de cinco anos letivos ou, se isso ocorreu há mais de cinco anos letivos, houver integralizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total exigida para a integralização do curso no momento do cancelamento do registro acadêmico;
- III - não haver evadido quando em período de permanência em curso.

Art. 22. Os candidatos serão classificados em função da maior carga horária integralizada, considerando-se o enquadramento em currículo ativo do curso mais favorável a eles.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios sequencialmente: maior IRA (índice de rendimento acumulado), menor número de reprovações registradas no histórico escolar e maior idade cronológica.

Art. 23. O registro acadêmico anterior do estudante reintegrado será preservado e, para fins de determinação do seu prazo máximo para a integralização curricular, serão computados os períodos anteriores efetivamente cursados, excluídos, portanto os períodos de cancelamento do registro acadêmico e de trancamento de curso.

### **Da complementação de estudos**

Art. 24. Para habilitar-se a uma vaga na modalidade Complementação de Estudos, o interessado deverá:

- I - ser graduado por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira;
- II - possuir diploma de graduação expedido e registrado (ou certificado de conclusão de curso para graduados) por instituições nacionais ou diploma expedido por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, nos termos da Resolução Nº 03/2016 – CNE/CES;
- III - pretender ingresso na UFPR em curso que ofereça habilitação distinta do mesmo curso em que colou grau.

Art. 25. As vagas destinadas à ocupação por meio da modalidade Complementação de Estudos serão divididas em partes iguais em dois grupos: um destinado a egressos da UFPR e outro destinado a egressos de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único. Ocorrendo mais vagas que candidatos em um determinado grupo, o excedente de vagas deverá ser remanejado para o outro grupo.

Art. 26. Os candidatos serão selecionados e classificados mediante o cálculo da carga horária integralizada na habilitação pretendida, que será atestada com base em equivalência entre a matriz curricular da habilitação pretendida e as disciplinas efetivamente cursadas e atestadas no histórico escolar do curso do candidato.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade cronológica.

Art. 27. Será concedido um novo registro acadêmico ao estudante que realizará a complementação de estudos e, para fins do cômputo do prazo máximo para a integralização curricular, lhe será concedido um prazo máximo de quatro anos ou oito semestres.

### **Do aproveitamento de curso superior**

Art. 28. Para habilitar-se a uma vaga na modalidade Aproveitamento de Curso Superior, o interessado deverá:

- I - haver concluído curso de graduação por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira;
- II - possuir diploma de graduação expedido e registrado (ou certificado de conclusão de curso de graduação) por instituições nacionais ou diploma de graduação expedido por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, nos termos da Resolução No 03/2016 – CNE/CES;

Art. 29. Os candidatos serão selecionados e classificados mediante o cômputo da carga horária integralizada no curso desejado que seja atestada com base na equivalência entre a matriz curricular do curso desejado e as disciplinas efetivamente cursadas e atestadas no histórico escolar do candidato.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade cronológica.

Art. 30. Será concedido um novo registro acadêmico ao estudante que ingressar por meio da modalidade Aproveitamento de Curso Superior e lhe será concedido o prazo máximo estabelecido pela Resolução No 94/98 – CEPE para a integralização do curso.

### **Do processo seletivo**

Art. 31. A ocupação de vaga na modalidade Processo Seletivo deverá ocorrer em complementação às vagas destinadas ao Processo Seletivo próprio da UFPR.

§1º A vaga destinada para a modalidade Processo Seletivo será ocupada no ano subsequente ao do levantamento de alunos evadidos.

§2º No caso de curso com duas entradas anuais, as vagas destinadas para a modalidade Processo Seletivo, em ocorrendo em número par, deverão ser distribuídas de modo equitativo entre o primeiro e o segundo semestres.

§3º No caso de curso com duas entradas anuais, as vagas destinadas para a modalidade Processo Seletivo, em ocorrendo em número ímpar, deverão ser distribuídas de tal forma que o número de vagas alocadas para o segundo semestre seja superior em uma unidade ao número de vagas alocadas para o primeiro semestre.

§4º A vaga destinada para a modalidade Processo Seletivo deverá ter identificação própria de modo a não ser disponibilizada mais de uma vez como vaga remanescente. (Incluído pela Resolução nº 39/22-CEPE)

### **Da equivalência entre disciplinas**

Art. 32. Nos processos seletivos para as modalidades Reopção de Curso, Transferência, Complementação de Estudos e Aproveitamento de Curso Superior, será preciso conceder equivalências entre as disciplinas previamente cursadas pelo interessado e as disciplinas exigidas para a integralização do curso ou habilitação desejados.

Parágrafo único. Será vedada a equivalência a quaisquer outras disciplinas que não constem da matriz curricular do curso ou habilitação desejado.

Art. 33. Para a solicitação das equivalências exigidas ou pretendidas, os interessados deverão atender ao disposto nos editais do PROVAR, providenciando, dentro de prazo estabelecido, a comprovação das disciplinas cursadas, mediante histórico escolar e outros documentos expedidos pela instituição de origem.

§1º Será vedada a solicitação de equivalência a quaisquer disciplinas fora dos prazos estabelecidos nos editais do PROVAR.

§ 2º Especificamente para a modalidade Transferência será vedada a solicitação de equivalência a quaisquer outras disciplinas cursadas em Instituição de Ensino Superior distinta da Instituição de origem.

§3º Especificamente para as modalidades Complementação de Estudos e Aproveitamento de Curso Superior, o candidato deverá solicitar equivalências para o conjunto de disciplinas apresentado para a sua seleção e classificação no PROVAR.

Art. 34. No processo de avaliação e concessão, a equivalência deverá ser compreendida em sentido amplo, de modo a abranger disciplinas congêneres, similares ou afins, e deverá privilegiar juízos mais qualitativos do que propriamente quantitativos.

Parágrafo único. Tanto quanto possível deve-se evitar:

- I - exigir uma uniformidade curricular que ignore o pluralismo desejável dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos situados em contextos distintos;
- II - reduzir os juízos de equivalência à simples equiparação de carga horária entre disciplinas ou à mera correspondência um-a-um entre seus conteúdos programáticos.

Art. 35. No caso particular do ingresso por meio da modalidade Transferência, uma vez habilitado, o ingressante terá assegurado o direito à equivalência de, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas em sua instituição de origem e, inversamente, estará impedido de recusar as equivalências concedidas pela coordenação do curso.

### **Das atribuições e responsabilidades**

Art. 36. Caberá à PROGRAD, notadamente à Coordenação de Procedimentos Acadêmicos e de Permanência (COPAP) e ao Núcleo de Concurso (NC), suplementar, regulamentar e conduzir os procedimentos para a operacionalização do PROVAR, em suas diversas modalidades, mediante portarias e editais específicos que, sem prejuízo de outras necessidades, determinem:

- I - período de inscrição;
- II - documentação exigida para inscrição;
- III - conteúdo programático necessário para a realização das provas;
- IV - de realização de provas;
- V - critérios de aprovação;
- VI - critérios de classificação.

Art. 37. Caberá às coordenações de curso:

- I - atuar em conjunto com a COPAP e o NC durante todo o Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes (PROVAR), contribuindo para a sua plena e exitosa realização;
- II - cumprir e zelar pelo rigoroso cumprimento dos prazos previstos nas portarias e editais do PROVAR,
- III - indicar nominalmente os cursos que poderão ser considerados como cursos afins ao seu respectivo curso;
- IV - solicitar a redução de vagas disponibilizadas no PROVAR, conforme previsto no Art. 6º desta resolução;
- V - escolher as modalidades de ocupação a que serão destinadas as vagas remanescentes do seu curso;
- VI - definir a quantidade de vagas remanescentes a ser destinada a cada modalidade do PROVAR, conforme o estabelecido no art. 8º desta resolução;
- ~~VII - definir a ordem de prioridade entre as diferentes modalidades para fins de remanejamento das vagas; (Revogado pela Resolução nº 39/22-CEPE)~~
- VIII - determinar, no que se aplica, conjuntamente com a COPAP e o NC, os critérios de seleção dos candidatos às vagas remanescentes;
- ~~IX - determinar o conteúdo programático e apoiar o trabalho de elaboração das provas;~~
- IX - determinar o conteúdo programático e apoiar o trabalho de elaboração das provas, considerando o disposto no artigo 18; (Redação dada pela Resolução nº 39/22-CEPE)
- X - avaliar e deliberar sobre a equivalência entre disciplinas dos candidatos e dos ingressantes nas vagas remanescentes;
- XI - cadastrar as equivalências concedidas aos ingressantes nas vagas remanescentes;
- XII - efetuar o enquadramento dos estudantes ingressantes no semestre/ano adequado à sua modalidade de ingresso;
- XIII - dar ciência ao interessado das equivalências concedidas e instruir-lhe sobre a sua situação com respeito à matriz curricular do curso e o prazo de que dispõe para a sua conclusão;
- XIV - realizar o acompanhamento dos estudantes ingressos pelo PROVAR para que possam se integrar prontamente ao curso e alcancem com êxito a diplomação desejada.

Parágrafo único. Na eventualidade de reiterado descumprimento de prazos por parte de qualquer coordenação de curso ou seus representantes, ficará a PROGRAD, por meio da COPAP ou do NC, autorizada a tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, evitando prejuízos a todo o processo, particularmente aos seus possíveis interessados.

### **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 38. O candidato oriundo de instituição estrangeira deverá ter traduzida sua documentação acadêmica para o português, sendo que o histórico escolar deverá ter tradução juramentada;

Parágrafo único. Esta exigência não se aplica aos casos em que a documentação original esteja escrita em inglês, espanhol ou francês.

Art. 39. O ingresso em vagas remanescentes deverá ocorrer durante o ano letivo ao qual o processo se destina, desde que, na data do ingresso, haja transcorrido menos que 25% do período letivo em andamento, em conformidade com o calendário acadêmico em vigor.

Art. 40. Os procedimentos para o registro acadêmico de estudante habilitado para ingresso em vaga remanescente, em quaisquer modalidades, serão realizados nos termos dos editais específicos do PROVAR e das resoluções vigentes na UFPR.

**9**

Art. 41. O estudante admitido por quaisquer das modalidades do PROVAR terá seu registro acadêmico efetuado pela PROGRAD.

Art. 42. Perderá o direito à ocupação de vaga remanescente o candidato que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com os editais específicos do PROVAR.

Art. 43. Será desclassificado o candidato que não comprovar, através da documentação apresentada, que satisfaz os requisitos exigidos para a modalidade do PROVAR na qual se inscreveu.

Art. 44. Será eliminado do PROVAR ou terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após o registro acadêmico, o candidato classificado que tenha participado do PROVAR e/ou realizado o registro acadêmico usando documentos, declarações ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

Art. 45. Permanece revogada a Resolução Nº 40/06-CEPE.

Art. 46. Permanecem revogados os seguintes artigos da Resolução Nº 37/97 – CEPE: 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 35, 37, 38 e 68;

Art. 47. Permanecem revogados os seguintes parágrafos da Resolução Nº 37/97 – CEPE: parágrafo único do Art. 34; parágrafo 5º do Art. 117.

Art. 48. Ficam revogadas as Resoluções Nºs 39/07 - CEPE, 99/09 - CEPE e 33/14 - CEPE.

Art. 49. Ficam revogados os parágrafos 3º, 4º, e 6º do artigo 117 da Resolução Nº 37/97 – CEPE.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO Nº 29/22-CEPE

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 06 de maio de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin (doc. SEI 4391044) no processo nº 013483/2022-58, aprovado por unanimidade de votos,

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão ad referendum do Plenário do CEPE (doc. SEI 4391284) que aprovou o relatório geral para ocupação das vagas remanescentes nos cursos de graduação e de educação profissional e tecnológica da UFPR para o ano de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	CIDADE	CURSO	TURNO	VAGAS APROVEITÁVEIS	TOTAL DE VAGAS QUE PODEM SER OFERTADAS	TOTAL DE VAGAS OFERTADAS COORDENAÇÕES
61	Curitiba -PR	Administração - Bacharelado	M	4	3	3
60	Curitiba-PR	Administração- Bacharelado	N	2	1	1
13	Curitiba-PR	Agronomia – Bacharelado	MT	20	18	18
6	Curitiba-PR	Análise de Desenvolvimento de Sistemas - Formação do Tecnólogo	N	2	2	2
47	Curitiba-PR	Análise de Desenvolvimento de Sistemas - Formação do Tecnólogo	T	0	0	0
1	Curitiba-PR	Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado	M(+T) /T(+M)	5	4	4
95	Curitiba-PR	Artes Visuais - Bacharelado	M	7	6	6
95	Curitiba-PR	Artes Visuais - Licenciatura	M	6	6	6
46	Curitiba-PR	Biomedicina – Bacharelado	MT	0	0	0
21	Curitiba-PR	Ciência da Computação - Bacharelado	TN	6	5	5
31	Curitiba-PR	Ciências Biológicas – Licenciatura/Bacharelado	M	11	11	9
45	Curitiba-PR	Ciências Biológicas – Licenciatura/Bacharelado	N	12	11	9
63	Curitiba-PR	Ciências Contábeis – Bacharelado	N	25	24	19
64	Curitiba-PR	Ciências Econômicas – Bacharelado	M	9	8	8

65	Curitiba-PR	Ciências Econômicas – Bacharelado	N	17	16	13
66	Curitiba-PR	Ciências Sociais – Licenciatura/Bacharelado	M	21	19	17
59	Curitiba-PR	Comunicação Institucional – Formação do Tecnólogo	M	3	3	3
93	Curitiba-PR	Design de Produto – Bacharelado	M	0	0	0
93	Curitiba-PR	Design Gráfico – Bacharelado	MT	1	1	1
70	Curitiba-PR	Direito - Bacharelado	M	10	8	8
69	Curitiba-PR	Direito – Bacharelado	N	14	12	10
38	Curitiba-PR	Educação Física – Bacharelado	MT	6	6	6
38	Curitiba-PR	Educação Física - Licenciatura	MT	12	12	12
32	Curitiba-PR	Enfermagem - Bacharelado/Licenciatura	MT	3	2	2
23	Curitiba-PR	Engenharia Ambiental - Bacharelado	MT	10	9	9
15	Curitiba-PR	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura – Bacharelado	MT	6	6	6
2	Curitiba-PR	Engenharia Civil – Bacharelado	MT	10	9	9
24	Curitiba-PR	Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia – Bacharelado	MT	7	6	6
20	Curitiba-PR	Engenharia de Produção - Bacharelado	MT	1	1	1
3	Curitiba-PR	Engenharia Elétrica - Bacharelado	MT	16	14	14
102	Curitiba-PR	Engenharia Elétrica – Bacharelado	N	11	10	10
4	Curitiba-PR	Engenharia Florestal – Bacharelado	MT	21	20	20
22	Curitiba-PR	Engenharia Industrial Madeireira – Bacharelado	MT	5	4	4
105	Curitiba-PR	Engenharia Industrial Madeireira – Bacharelado	N	13	11	11
5	Curitiba-PR	Engenharia Mecânica - Bacharelado	MT	7	6	6
103	Curitiba-PR	Engenharia Mecânica - Bacharelado	N	0	0	0
6	Curitiba-PR	Engenharia Química – Bacharelado	MT	15	14	10
16	Curitiba-PR	Estatística - Bacharelado	N	1	1	1
29	Curitiba-PR	Expressão Gráfica - Bacharelado	MT	7	7	7

33	Curitiba-PR	Farmácia – Bacharelado	MT	13	12	10
73	Curitiba-PR	Filosofia - Bacharelado/Licenciatura	M	7	6	6
79	Curitiba-PR	Filosofia - Bacharelado/ Licenciatura	N	4	4	4
8	Curitiba-PR	Física - Bacharelado	M	11	10	8
17	Curitiba-PR	Física - Licenciatura	N	21	20	16
160	Curitiba-PR	Fisioterapia – Bacharelado	MT	7	6	6
10	Curitiba-PR	Geografia – Licenciatura/ Bacharelado	M	4	4	4
18	Curitiba-PR	Geografia – Licenciatura/ Bacharelado	N	6	5	5
9	Curitiba-PR	Geologia – Bacharelado	MT	7	6	6
67	Curitiba-PR	Gestão da Informação – Bacharelado	M	4	4	4
54	Curitiba-PR	Gestão da Qualidade – Formação do Tecnólogo	N	5	5	5
89	Curitiba-PR	Gestão Pública – Formação do Tecnólogo	N	11	11	11
74	Curitiba-PR	História – Licenciatura/Bacharelado	T	11	10	10
80	Curitiba-PR	História - Memória e Imagem - Bacharelado	N	3	3	3
96	Curitiba-PR	Informática Biomédica – Bacharelado	TN	5	4	4
167	Curitiba-PR	Jornalismo – Bacharelado	MN	6	5	5
88	Curitiba-PR	Letras - Inglês - Licenciatura	N	1	1	1
99	Curitiba-PR	Letras - Italiano - Licenciatura	M	1	1	1
99	Curitiba-PR	Letras - Português e Espanhol - Licenciatura	M	1	1	1
53	Curitiba-PR	Luteria – Formação do Tecnólogo	MT	0	0	0
11	Curitiba-PR	Matemática – Bacharelado/Licenciatura	T	3	3	3
19	Curitiba-PR	Matemática -Licenciatura	N	5	4	4
26	Curitiba-PR	Matemática Industrial- Bacharelado	T	6	5	5
34	Curitiba-PR	Medicina – Bacharelado	MT	1	1	1
35	Curitiba-PR	Medicina Veterinária -Bacharelado	MT	0	0	0
90	Curitiba-PR	Música - Bacharelado	T(+N)	0	0	0

90	Curitiba-PR	Música - Licenciatura	T(+N)	0	0	0
50	Curitiba-PR	Negócios Imobiliários- Formação do Tecnólogo	N	0	0	0
39	Curitiba-PR	Nutrição – Bacharelado	MT	11	10	10
36	Curitiba-PR	Odontologia- Bacharelado	MT	0	0	0
75	Curitiba-PR	Pedagogia -Licenciatura	M	13	12	12
77	Curitiba-PR	Pedagogia- Licenciatura	N	16	15	15
51	Curitiba-PR	Produção Cênica- Formação do Tecnólogo	N	0	0	0
76	Curitiba-PR	Psicologia- Bacharelado	MT	8	7	7
169	Curitiba-PR	Publicidade e Propaganda- Bacharelado	MN	0	0	0
12	Curitiba-PR	Química- Licenciatura/ Bacharelado	MT	9	9	9
104	Curitiba-PR	Química - Licenciatura	N	13	12	12
168	Curitiba-PR	Relações Públicas- Bacharelado	MN	4	4	4
52	Curitiba-PR	Secretariado- Formação do Tecnólogo	N	3	3	3
30	Curitiba-PR	Terapia Ocupacional- Bacharelado	MT	3	3	3
81	Curitiba-PR	Terapia Ocupacional- Bacharelado	N	22	21	17
86	Curitiba-PR	Turismo- Bacharelado	N	5	4	4
41	Curitiba-PR	Zootecnia- Bacharelado	MT	11	10	10
150	Jandaia do Sul-PR	Ciências Exatas (Física/Matemática/Química)- Licenciatura	N	3	3	3
151	Jandaia do Sul-PR	Computação - Licenciatura	T	7	6	6
152	Jandaia do Sul-PR	Engenharia Agrícola- Bacharelado	M(+T)	0	0	0
153	Jandaia do Sul-PR	Engenharia de Alimentos- Bacharelado	M(+T)	0	0	0
154	Jandaia do Sul-PR	Engenharia de Produção – Bacharelado	T (+M)	0	0	0
128	Matinhos-PR	Administração Pública -Bacharelado	N	2	1	1
113	Matinhos-PR	Agroecologia – Formação do Tecnólogo	M	6	5	5
115	Matinhos-PR	Artes -Licenciatura	M	3	3	3

116	Matinhos-PR	Ciências – Licenciatura	N	6	5	5
129	Matinhos-PR	Ciências Ambientais - Bacharelado	M	2	2	2
126	Matinhos-PR	Educação Física - Licenciatura	N	4	4	4
127	Matinhos-PR	Geografia – Licenciatura	N	0	0	0
118	Matinhos-PR	Gestão do Turismo- Formação Tecnólogo	N	7	6	6
122	Matinhos-PR	Linguagem e Comunicação - Licenciatura	N	2	2	2
123	Matinhos-PR	Saúde Coletiva – Bacharelado	M	9	8	8
113	Matinhos-PR	Serviço Social – Bacharelado	N	3	3	3
108	Palotina-PR	Agronomia – Bacharelado	MT	23	22	18
68	Palotina-PR	Ciências Biológicas – Licenciatura/Bacharelado	MT	8	7	7
157	Palotina-PR	Ciências Exatas (Física/Matemática/Química)- Licenciatura	N	6	5	5
156	Palotina-PR	Computação – Licenciatura	N	0	0	0
158	Palotina-PR	Engenharia de Aquicultura- Bacharelado	MT	1	1	1
166	Palotina-PR	Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia – Bacharelado	N	3	3	3
159	Palotina-PR	Engenharia de Energia – Bacharelado	M	1	1	1
25	Palotina-PR	Medicina Veterinária -Bacharelado	MT	5	4	4
155	Pontal do Paraná-PR	Ciências Exatas (Física/Matemática/Química)- Licenciatura	N	4	4	4
162	Pontal do Paraná-PR	Engenharia Ambiental e Sanitária- Bacharelado	T	1	1	1
161	Pontal do Paraná-PR	Engenharia Civil – Bacharelado	T	0	0	0
163	Pontal do Paraná-PR	Engenharia de Aquicultura- Bacharelado	M	18	17	14
40	Pontal do Paraná-PR	Oceanografia- Bacharelado	MT	1	1	1
165	Toledo-PR	Medicina – Bacharelado	MT	2	1	1
TOTAL				714	652	613

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELA INES BOLZON DE MUNIZ, VICE-REITOR(A)**, em 26/05/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4542593** e o código CRC **6B235A8D**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO Nº 39/22-CEPE

*Altera a Resolução nº 10/19-CEPE que estabelece as normas para o Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes (PROVAR) destinado aos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná a partir do ano letivo de 2020.*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 27 de junho de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares (doc. SEI 4648882) no processo nº 027667/2022-03, aprovado por maioria de votos (15x06),

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Parágrafo único do artigo 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Somente será considerada como vaga remanescente aquela que estava ocupada por aluno ingressante na UFPR por meio do Processo Seletivo próprio (PS-UFPR) e do Sistema de Seleção Unificada (SISU), excluindo-se aquelas vagas ofertadas no PS-UFPR oriundas da modalidade Processo Seletivo do PROVAR." (NR)

Art. 2º Alterar os §§ 2º e 3º do artigo 8º que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º .....

.....

§2º Na destinação das vagas remanescentes, quando o montante de vagas for igual ou superior a 05 (cinco) vagas, metade das vagas, com arredondamento para cima quando necessário, deverão ser destinadas à modalidade Transferência.

§3º As vagas não ocupadas nas modalidades do PROVAR a que previamente se destinavam serão remanejadas para a modalidade Transferência." (NR)

Art. 3º Alterar o artigo 18 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os candidatos serão classificados por meio de um processo de seleção constituído de uma prova de conhecimentos gerais e específicos, contendo as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Biologia, Física, Química, História e Geografia." (NR)

Art. 4º Incluir os §§1º-A, 2º-A, 3º e 4º no art. 18 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 18. ....

.....

§1º-A As questões serão classificadas como de cunho específico ou de cunho geral para cada curso, considerando-se as provas específicas adotadas para o processo seletivo próprio (PS-UFPR) e para o Sistema de Seleção Unificada (SISU) do Ministério da Educação (MEC), conforme propostas pelas respectivas coordenações, aprovadas por seus respectivos colegiados de curso e homologadas pelo CEPE.

§2º-A As questões de cunho específico terão peso 2 (dois) e as questões de cunho geral terão peso 1 (um).

§3º A prova terá caráter classificatório, em havendo empate, o primeiro critério de desempate será a pontuação obtida nas questões de cunho específico e o segundo critério de desempate será a data de nascimento, tendo preferência o candidato com maior idade cronológica.

§4º A estruturação e a execução do processo de seleção estarão a cargo do Núcleo de Concursos da UFPR (NC/UFPR)." (NR)

Art. 5º Incluir o §4º no artigo 31 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. ....

.....

§4º A vaga destinada para a modalidade Processo Seletivo deverá ter identificação própria de modo a não ser disponibilizada mais de uma vez como vaga remanescente." (NR)

Art. 6º Alterar o inciso IX do artigo 37 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. ....

IX- determinar o conteúdo programático e apoiar o trabalho de elaboração das provas, considerando o disposto no artigo 18;" (NR)

Art. 7º Revogar os seguintes dispositivos:

I- os §§ 1º e 2º do art. 18; e

II- o inciso VII do artigo 37.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo da Fonseca  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 04/07/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4670746** e o código CRC **CEAB9A65**.